



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2022 FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, **DISPENSA** o Processo Licitatório para contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, constitui-se de um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, no CNPJ nº 01.201.427/0001-10, com sua sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no edifício da sede da AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, neste ato representado pelo Presidente e Gestor, Sr. Dirceu Silveira, Prefeito de Modelo/SC, ajustam entre si o presente, para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este processo tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimento cirúrgicos, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS (CIS/AMERIOS).

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RATEIO – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correspondente a estimativa de gastos excedentes, que somente serão utilizados no caso dos valores previstos mensalmente serem insuficientes.

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembléia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa do orçamento do Município para o exercício de 2022, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA –

A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista em Lei e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação	Complemento do elemento	Valor previsto
22	05.01.2.074.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da média e alta complexidade	3.3.90.39.50.00.00.00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em (duas) vias de igual teor e forma.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

Publique-se nos locais de costume (Mural Oficial do Município, DOM e site do Município).

São Miguel da Boa Vista, SC, 05/07/2022.

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

1.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2022 - FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RATEIO EM SAÚDE

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal neste ato representado por seu **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, constitui-se de um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, no CNPJ nº 01.201.427/0001-10, com sua sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no edifício da sede da AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, neste ato representado pelo Presidente e Gestor, Sr. Dirceu Silveira, Prefeito de Modelo/SC, RG: 1.716.585 e CPF: 538.309.899-20, doravante denominado **CONTRATADA/CONSORCIO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimento cirúrgicos, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS (CIS/AMERIOS).

CLÁUSULA QUARTA - Do rateio – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R\$100.000,00 (Cem mil reais) correspondente a estimativa de gastos excedentes, que somente serão utilizados no caso dos valores previstos serem insuficientes.

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembléia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa do orçamento do Município para o exercício de 2022, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA –

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista em Lei e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Código da dotação	Descrição da dotação	Complemento do elemento	Valor previsto
22	05.01.2.074.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção da média e alta complexidade	3.3.90.39.50.00.00.00	R\$ 100.000,00

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato de rateio entra em vigor a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

DO FORO -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista/SC , ___/___/2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS
CNPJ nº 01.201.427/0001-10
Representante legal

SILAS DAVID PAROSOTTO
Procurador Geral

FERNANDA L.D FASSBINDER
Secretaria de ADM e Fazenda
Gestor do Contrato

MARCIELA DAIANE METZ
SETOR TFD
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:
